



**By @kakashi\_copiador**



# Direito Administrativo

Prof. Herbert Almeida

   /profherbertalmeida

# Para começar

Acompanhe o nosso Telegram



<https://t.me/profherbertalmeida>

# Para começar

Acompanhe o nosso canal no Youtube



[www.youtube.com/profherbertalmeida](https://www.youtube.com/profherbertalmeida)

@PROFHERBERTALMEIDA



Estratégia  
Concursos



# Serviços Públicos

Prof. Herbert Almeida

   /profherbertalmeida



# INTRODUÇÃO

Prof. Herbert Almeida

# Disposições constitucionais e legais

Estratégia  
Concursos

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

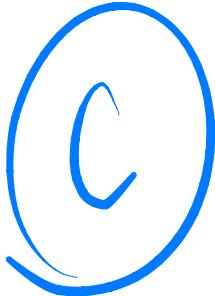
L8987 → Lei das Conc.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.

# EMAP / 2018

Em se tratando de prestação de serviço público sob o regime de concessão, a lei deve dispor sobre os direitos do usuário e a política tarifária.



# Conceito de serviços públicos (legislação)

- Lei 13.460/2017 (art. 2º, II):

AMPLA → ADMINISTRAÇÃO → PRESTAÇÃO

**Serviço público:** atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

- Decreto 6.017/2007 (art. 2º, XIV):

ESTRITO → MATERIAL

**Serviço público:** atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

# Conceito de serviços públicos (doutrina)

- ✓ **Carvalho Filho:** serviço público é “toda atividade prestada **pelo Estado ou por seus delegados**, basicamente sob **regime de direito público**, com vistas à **satisfação de necessidades essenciais** e secundárias da coletividade”.
- ✓ **Di Pietro:** serviço público é “toda **atividade material** que a lei atribui ao Estado para que a exerça **diretamente ou por meio de seus delegatários**, com o objetivo de **satisfazer concretamente às necessidades coletivas**, sob **regime jurídico total ou parcialmente público**”.

# Conceito de serviços públicos (doutrina)

① ATIVIDADE MATERIAL → NECESSIDADE

② ESTADO / DELEGAÇÃO

③ Regime J. → D. PÚBLICO

## CRITÉRIOS



# Serviços Públicos

→ CORRENTE ESSENCIALISTA → NÃO HISTÓRICO BRASIL

↳ F1. → EDUCAÇÃO / SAÚDE → NÃO É SERV. PÚBLICO → PARTICULARES

↳ F2. → LOTERÍCA → É SERV. PÚBLICO

# Serviços Públicos

→ CORRENTE FORMAL (LEGALISTA)

↳ DEFINIDO EM LEI → Reg. D. PÚBLICO

↳ TITULAR → ESTADO

↳ DIRETAMENTE / DELEGAÇÃO

→ "FAZER ALGO" → COMODIDADE MATERIAL

# Serviços Públicos

→ Não é Serviço Público (ESTRITO)

↳ Poder de Polícia (NEGATIVO)

INTERV. ESTATAIS

↳ FOMENTO (DAR ALGO)

↳ OBRAS PÚBLICAS

↳ ATIV. ADMIN. INTERNAS

# Serviços Públicos → Formas de Prestação

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, **diretamente** ou **sob regime de concessão ou permissão**, sempre através de **licitação**, a prestação de serviços públicos.



# Serviços sociais

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

(*N Delegação*)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

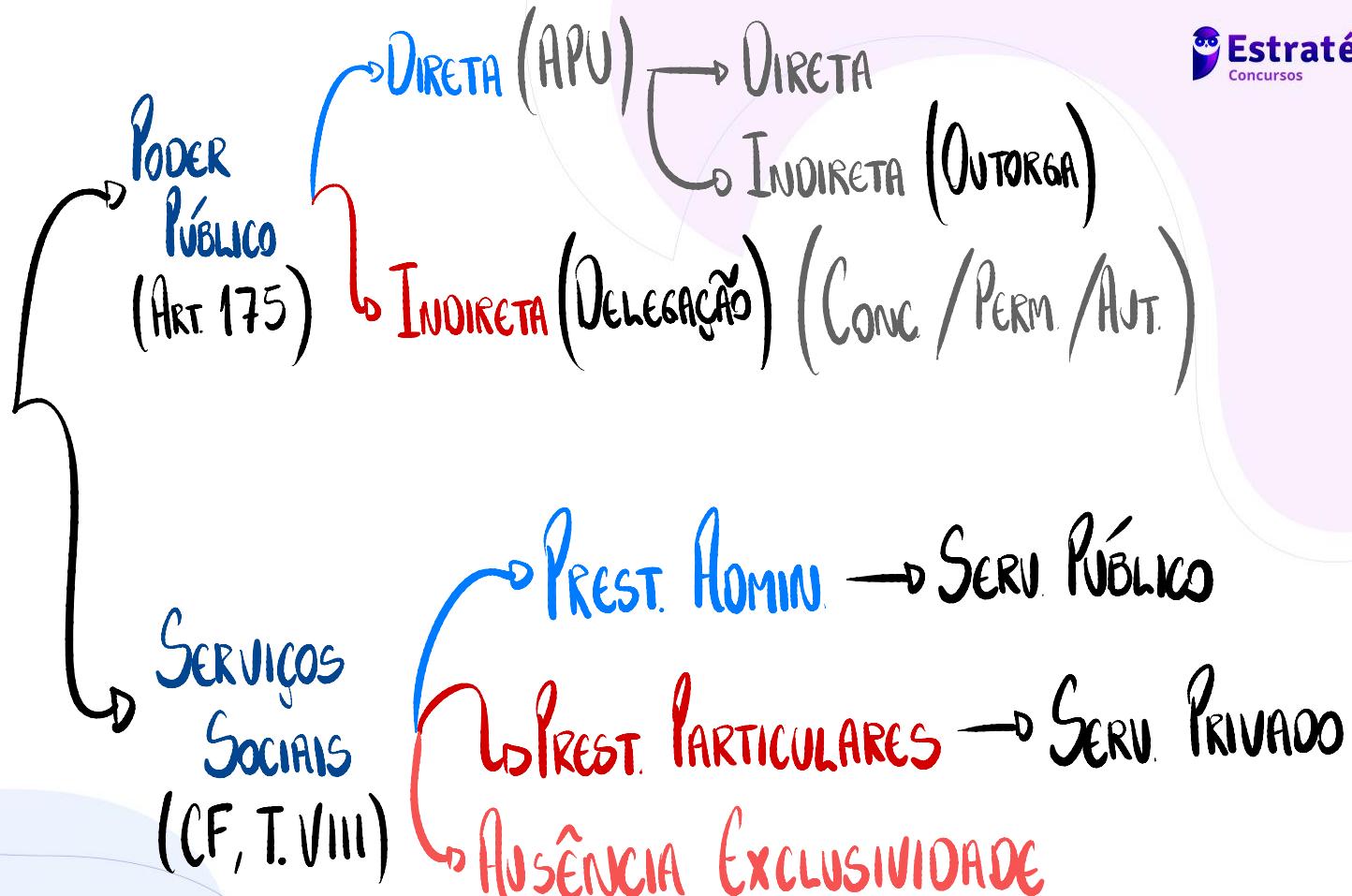
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

(*N Delegação*)

O Poder de Policia

## FORMAS DE PRESTAÇÃO



# MPE TO / 2022

Em relação aos serviços públicos, assinale a opção correta.

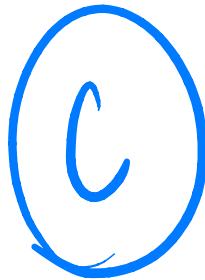
- a) Por força do princípio da continuidade do serviço público, que deriva da necessidade de a população ter acesso garantido a tais serviços, concessionários e permissionários não podem, em hipótese alguma, interromper a oferta do serviço. **E**
- b) Em virtude do regime jurídico especial dos serviços públicos, eles não podem ser considerados atividade econômica. **E**
- c) De acordo com a visão jurídica essencialista, classificam-se como serviços públicos aqueles serviços que o sistema normativo de um país assim os defina. **(Lei) → FORMAL E**
- X** Apesar de a Constituição Federal de 1988 instituir o Sistema Único de Saúde e definir a saúde como competência comum dos entes federados, direito de todos e dever do Estado, a saúde não é serviço público privativo do poder público
- e) Em virtude do princípio da segurança jurídica e da regra de manutenção do equilíbrio econômico dos contratos administrativos, a administração pública não pode alterar unilateralmente contratos de concessão com impacto sobre seus aspectos econômicos. **E**

# ATIVIDADE ECONÔMICA (SENT. AMPLIO)

↳ EAC (ESTRITO)  
↳ PSP

# DPE DF / 2022

Os serviços públicos possuem finalidade precípua de atendimento aos interesses da coletividade, razão pela qual se verifica a incidência do regime de direito público, ainda que em graus variados, conforme a natureza do serviço prestado.



# TCE PR / 2016

Com relação aos serviços públicos, assinale a opção correta.

- a) É subjetiva a responsabilidade referente aos serviços públicos. **E**
- b) O serviço público é incumbência do Estado, conforme previsão expressa na Constituição Federal de 1988, podendo ser prestado diretamente pelo poder público ou sob o regime de concessão ou permissão.
- c) O elemento material do serviço público refere-se ao regime jurídico ao qual será submetido.  
**ATIVIDADE** **FORMAL**
- d) Há quatro elementos constitutivos dos serviços públicos: subjetivo, formal, legal e material. **3**
- e) Para os chamados serviços públicos comerciais ou industriais, o regime jurídico aplicável é o de direito público. **E**



# CLASSIFICAÇÃO

Prof. Herbert Almeida

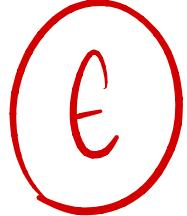
# GERAIS vs INDIVIDUAIS



# DPE RS / 2022

O fundamento da súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal que estabelece que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa encontra-se na caracterização de tal serviço como singular, por ser usufruído diretamente pelos indivíduos

↪ GERAL



# DPE AM / 2019

Determinados serviços públicos – como telefonia, fornecimento de luz e gás encanado – caracterizam-se pela possibilidade de cobrança de tarifas de seus usuários. Tal cobrança é possível, pois se trata de serviços classificados como

- a) uti universi. X
- b) uti singuli
- c) uti possidetis. X
- d) ad utilitatem. X
- e) ad valorem. X

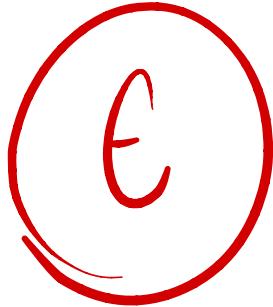
# Escrivão de Polícia/PC MA/2018

A segurança pública é uma forma de serviço público de natureza

- a) geral X
- b) administrativa. X
- c) descentralizada. X
- d) não exclusiva. X
- e) individual. X

# Procurador/Pref. João Pessoa/2018

Serviços públicos **uti universi** são gerais, caracterizados por sua **indivisibilidade**, remunerados pela cobrança de taxa e oferecidos após a **celebração de contrato de concessão**



DELEGÁVEIS

Vs

INDELEGÁVEIS

INDELEGÁVEIS  
(ORIGINÁRIOS)

DELEGÁVEIS  
(DERIVADOS)

- DIRETA / IND. (CONC. / PERM.)
- TELEFONIA / EN. ELÉT.

- PODER IMPÉRIO
- SÓLENTE ESTADO
  - ↳ CENT. (DIRETA)
  - ↳ DESCENT. (APU IND. → D. PUB.)
- DEF. NACION.

# TCE RN/2015

Classificam-se como indelegáveis aqueles serviços que só podem ser prestados diretamente pelo estado, de que são exemplos os serviços de defesa nacional e segurança pública.

(C)

PRÓPRIOS  
vs

IMPROPRIOS

IMPROPRIOS

PRÓPRIOS

- COMODIDADES MATERIAIS
  - ↳ D. PÚB.
- DIRETA / INDIRETA (Deleg.)

- NAT. SOCIAL → EXEC. POR PARTICULARS
- INDEP. DE DELEGAÇÃO
- REG. D. PRIVADO
- EXEMPLO → EDUCAÇÃO / SAÚDE / AS. SOCIAL
- NÃO SÃO SERV. PÚB. → SE PARTIC.

# SERVÍCIOS

→ ADMINISTRATIVOS

→ ATIV. INTERNAS (Meio)

→ Benef. INDIRETA

→ Ex. IMPRENSA OFICIAL

→ SOCIAIS

→ OFERECIDOS P/ ESTADO → OBRIGAÇÃO

→ PARTICULARES → SEM DELEGAÇÃO

→ SAÚDE / EDUC.

→ ECONÔMICOS

→ COMERCIAL / INDUSTRIAL → LUCRO

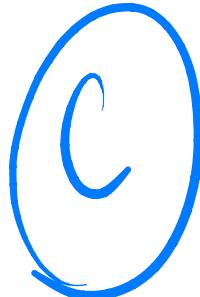
→ TITULARIDADE → ESTADO

↳ EXECUÇÃO → PARTICULARES

→ TELEFONIA / EN. EL.

# IBAMA / 2022

Os serviços econômicos são aqueles que, embora classificados como serviços públicos, rendem ensejo a que o prestador aufera lucros oriundos de sua execução, tendo esse tipo de atividade fisionomia similar à daquelas de caráter tipicamente empresarial.



# Analista da Defensoria/DPE RO

Em matéria de classificação dos serviços públicos, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, é correto afirmar que

(F) serviços **econômicos** são aqueles que o Estado executa para atender aos reclamos sociais básicos e representam serviços assistenciais e protetivos, como serviço de assistência médica e hospitalar **SOCIAIS**

(F) administrativos são aqueles que o Estado executa para compor melhor a organização dos interesses particulares, fomentando a iniciativa privada para maior arrecadação tributária e oferta de empregos

(F) delegáveis são aqueles que, por sua natureza ou pelo fato de assim dispor o ordenamento jurídico, somente podem ser executados diretamente pelo poder público, como os serviços de defesa nacional



# CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO

Prof. Herbert Almeida

# Concessão e permissão

II - **concessão de serviço público**: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade **concorrência ou diálogo competitivo**, à **pessoa jurídica ou consórcio** de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV - **permissão de serviço público**: a delegação, a título **precário**, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à **pessoa física ou jurídica** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

# Concessão e permissão

## III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública:

a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

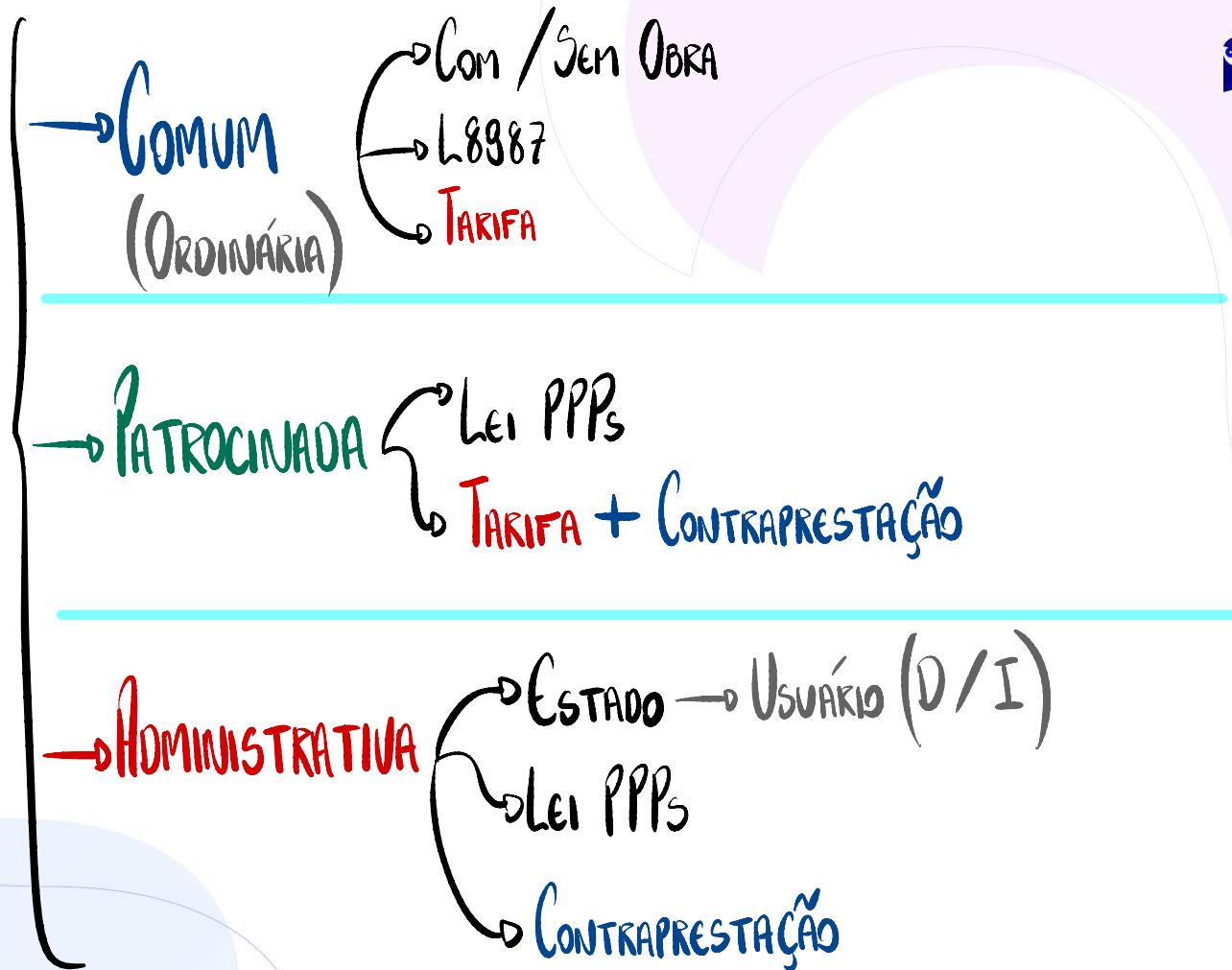
# Concessão

- ① → SEMPRE LICITAÇÃO  
↳ CONCORRÊNCIA / DIALOGO COMPETITIVO
- ② → P. JURÍDICA / CONSÓRCIO
- ③ → Ñ PRECARIEDADE  
↳ Ñ REVOCAÇÃO
- ④ → NATUREZA CONTRATUAL

# Permissão

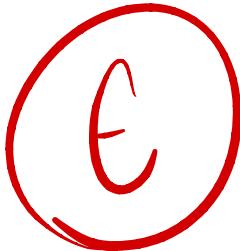
- SEMPRE LICITAÇÃO
- P. JURÍDICA / P. FÍSICA
- TÍTULO PRECÁRIO → REVOCAÇÃO
- NATUREZA CONTRATUAL  
↳ CONTRATO DE ADESÃO

## Espécies de Concessão



# SEFAZ DF / 2020

A prestação de serviços públicos de transporte coletivo sob o regime de permissão prescinde de licitação, que é exigida apenas para a modalidade de concessão



# TJ MA / 2019

A exploração de serviços públicos por particulares demanda

- a) transferência da **titularidade** dos serviços pelo ente público, para que o particular possa prestá-lo sob regime jurídico de direito público. **E**
- X** b) vínculo jurídico formal para trespasso da execução dos serviços públicos, a exemplo de contrato de concessão ou de permissão
- c) autorização legislativa e edição de decreto transferindo a titularidade do serviço público a particular. **E**
- d) a instituição de empresa estatal para celebração de consórcio com empresa privada vencedora da licitação visando contratação da prestação de serviços. **E**
- e) celebração de contrato de concessão de serviços públicos precedido de licitação, admitida a modalidade de pregão presencial para a seleção do vencedor. **E**

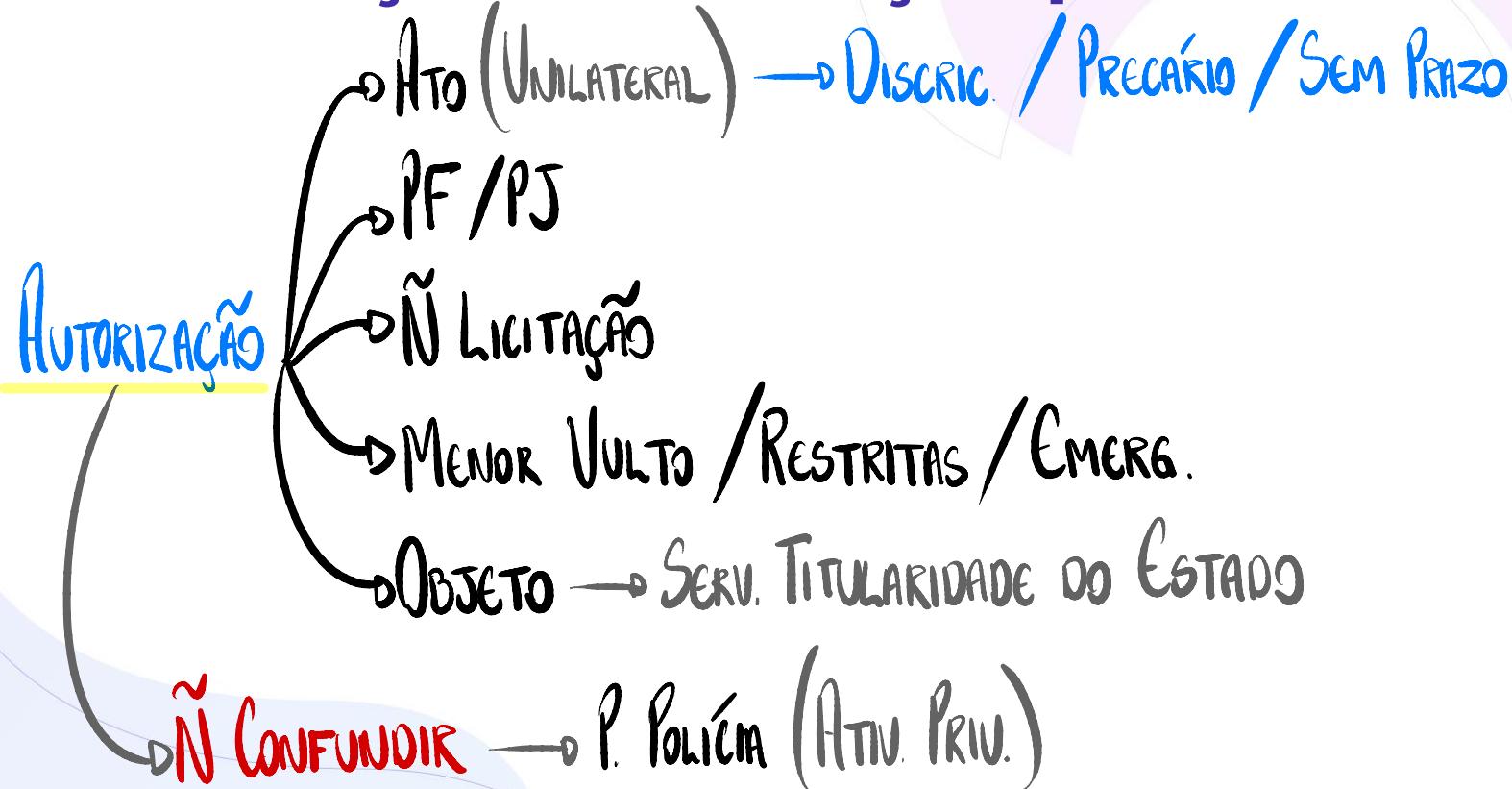
A exploração e operação de determinado aeroporto foi transferida pelo governo federal para um consórcio de empresas pelo prazo de vinte anos. Em determinado dia, durante a vigência da execução desse serviço público pelo consórcio, uma passageira sofreu um acidente grave em esteira rolante do aeroporto, a qual se encontrava em manutenção devidamente sinalizada. A passageira, por estar enviando mensagem no aparelho celular, não observou a sinalização relativa à manutenção da esteira.

A respeito dessa situação hipotética e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item subsequente.

Na situação descrita, a transferência do referido serviço público para o consórcio terá obedecido à legislação pertinente se tiver sido realizada por meio de contrato de permissão de serviço público

E

# Autorização de serviços públicos



Uma empresa privada foi outorgada pela administração pública, por meio de **contrato administrativo**, a prestar serviços de **transporte público**, de interesse de toda a coletividade. A referida outorga foi dada mediante

- a) autorização. **X**
- b) licença. **X**
- X** c) concessão
- d) permissão.
- e) avocação. **X**

Ainda de acordo com a Lei n.º 8.987/1995, assinale a opção que apresenta uma característica do regime de concessão ou permissão.

- a) A licitação prévia é dispensada quando a concessão de serviço público precede a execução de obra pública.
- b) A concessão, ao contrário da permissão, tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento.
- c) A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão.
- d) A concessão, ao contrário da permissão, pode ser feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica.
- e) A subconcessão não é admitida nos contratos de concessão.

# L8987

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da concedente dentro dos limites da subconcessão.



# **SERVIÇO ADEQUADO E PRINCÍPIOS**

Prof. Herbert Almeida

# Serviço público adequado

❖ Serviço adequado é o que satisfaz as condições de:

❖ regularidade,

❖ continuidade,

❖ eficiência,

❖ segurança,

❖ atualidade, 

❖ generalidade,

❖ cortesia na sua prestação e

❖ modicidade das tarifas.

Art. 6º [...] § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

# PRIN. DA CONTINUIDADE

- PRINC. PERMANÊNCIA
- SEM INTERRUPÇÕES

SERI. PÚB.  
PARALISADOS

- Emergência
- Após Aviso Prévio
  - ↳ Ordem TÉCNICA / Seg. INSTALAÇÕES
  - ↳ INADIMP. USUÁRIO
  - ↳ NÃO PODE
    - ↳ SEXTA, SÁB, Dom.
    - ↳ FERIADO / VESPERA



## JURISPRUDÊNCIA

- 1) É **legítimo** o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando
- inadimplente o usuário ou por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, desde que precedido de notificação.
  - inadimplente pessoa jurídica de direito público, desde que precedido de notificação e a **interrupção não atinja as unidades prestadoras de serviços indispensáveis à população**.



JURISPRUDÊNCIA

## 2) É **ilegítimo** o corte no fornecimento de energia elétrica

- quando puder afetar o direito à saúde e à integridade física do usuário.
- débitos pretéritos
- débitos irrisórios
- irregularidade no hidrômetro ou no medidor de energia elétrica, apurada unilateralmente pela concessionária.
- outra unidade de consumo do usuário inadimplente.

O princípio da continuidade dos serviços públicos

- a) afasta a possibilidade de interrupção, ainda que se trate de sistema de remuneração por tarifa no qual o usuário dos referidos serviços esteja inadimplente. E
- b) diz respeito, apenas, a serviços públicos, não alcançando as demais atividades administrativas. E
- c) torna illegal a greve de servidores públicos. E
- X tem relação direta com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público
- e) impede a paralisação, ainda que a justificativa desta seja o aperfeiçoamento das atividades. E

# PRIN. DA GENERALIDADE E UNIVERSALIDADE

→ SERVIÇOS → PRESTADOS:

- Sem DISCRIMINAÇÃO
- Todos SATISFAZEM AS CONDIÇÕES
- PADRÃO UNIFORME

---

→ AMPLITUDE → MAIOR NÚMERO POSSÍVEL USUÁRIOS

---

→ ISONOMIA /

IGUALDADE USUÁRIOS

- Sem Disc.
- USUÁRIOS IGUAIS SIT.

# PRIN. DA GENERALIDADE E UNIVERSALIDADE

→ **Não Veda** → TARIFAS DIFERENCIADAS (ART. 13)

→ CARACT TÉCN.

→ CUSTOS ESPECÍFICOS → DISTINTOS USUÁRIOS

---

→ PRINC. RAZOABILIDADE → ISENÇÃO P/ IDOSOS

→ TARIFAS REDUZIDAS → MENOR PODER AQUISITIVO



JURISPRUDÊNCIA

Isenção / Sem Fontes

CONT.

IN Isonomia

"[...] 3. Em 30.3.2007, o Brasil assinou, na sede das Organizações das Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu Protocolo Facultativo, comprometendo-se a implementar medidas para dar efetividade ao que foi ajustado.

4. A Lei n. 8.899/94 é parte das políticas públicas para inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade e objetiva a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana, o que se concretiza pela definição de meios para que eles sejam alcançados.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."

ADI 2649, j. 08/05/2008, p. 17/10/2008



## JURISPRUDÊNCIA

Os **processos administrativos sancionadores** instaurados por agências reguladoras contra concessionárias de serviço público devem **obedecer ao princípio da publicidade** durante toda a sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição.

[ADI 5.371, rel. min. Roberto Barroso, j. 2-3-2022, P, DJE de 31-3-2022.]

# PUBLICIDADE

## TRAMITAÇÃO

# DPE RS / 2022

Determinada lei concedeu às pessoas com deficiência **passe livre** no sistema de transporte coletivo interestadual, sem indicação da fonte de recursos por conta da qual correria tal despesa.

A partir dessa situação hipotética, julgue o seguinte item, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da atuação do Estado no domínio econômico e dos princípios dos serviços públicos.

**Essa lei é inconstitucional**, pois se trata de **indevida atuação do Estado no domínio econômico**, com **quebra dos princípios da isonomia e da continuidade do serviço público**

E

---

---

# Câm. Aracaju / 2021

Os serviços públicos municipais, tais como iluminação pública e abastecimento de água, devem ser prestados de forma contínua diante das necessidades inadiáveis dos usuários e de toda sociedade.

Tal assertiva traduz o princípio aplicável à prestação dos serviços públicos da:

- a) generalidade, segundo o qual todos devem ter acesso aos serviços públicos primários, que não podem ser interrompidos em qualquer hipótese; E
- b) atualidade, que gera a obrigação do poder público de não descontinuar a prestação dos serviços públicos chamados essenciais, em qualquer hipótese; E
- c) modicidade, que garante a prestação eficiente do serviço de forma permanente, sendo possível sua interrupção apenas uma vez por semana em casos de urgência; E
- d) gratuidade, uma vez que toda a população tem direito a acesso aos serviços públicos essenciais sem quaisquer custos e de forma integral, sendo possível uma interrupção por mês; E
- X e) continuidade, mas não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso na forma da lei

O fornecimento de água

PER INDIVIDUAL

- a) é um serviço de utilidade pública, uti universi e delegável. E
- b) pode ter a respectiva ~~taxa~~ alterada pelo concessionário, que poderá considerar aspectos mercadológicos para estabelecer o novo patamar a ser cobrado. E
- c) é um serviço de utilidade pública que não pode ser prestado por pessoa jurídica de direito privado que não integre a administração pública. E
- d) não poderá gerar cobrança vinculada de tarifa mínima, sendo imperiosa a correspondência com o efetivo consumo. E
- ~~E~~ poderá gerar cobrança distinta de acordo com as categorias de usuários e faixas de consumo

# PRIN. DA MUTABILIDADE DO REGIME JURÍDICO

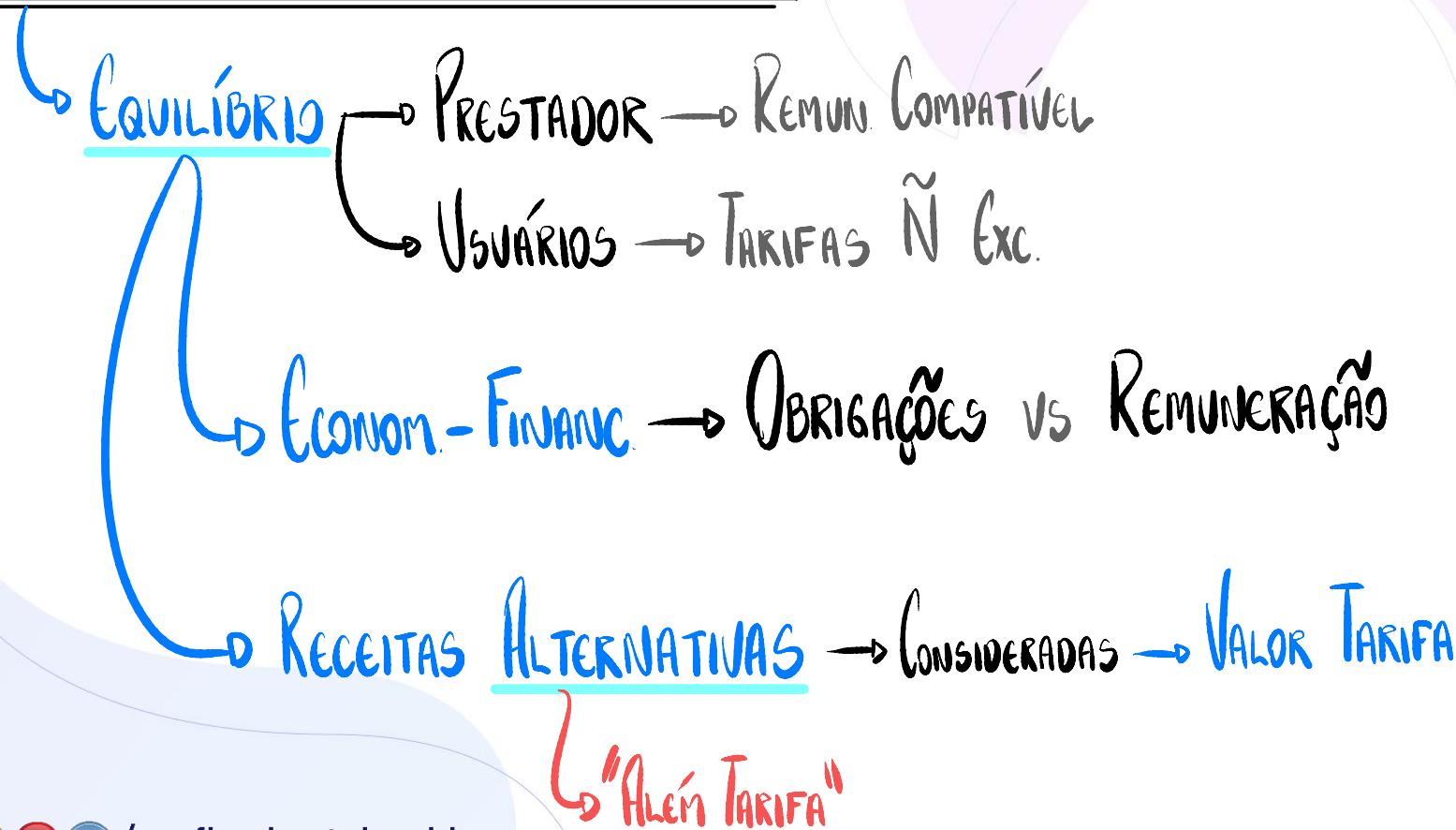
- Princ. FLEXIBILIDADE → Meio / Fins
- MUDANÇA → INT. PÚBLICO ~ TEMPO
- USUÁRIOS / CONTRATADOS p/ ADMIN / SERVIDORES PÚBLICOS
  - ↳ NÃO Tem DIREITO ADQUIRIDO → Reg. JURÍDICO

# DPE PB / 2022

Considera-se princípio inerente ao regime jurídico dos serviços públicos a

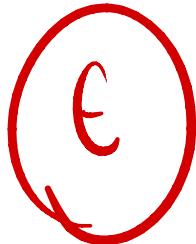
- a) aplicabilidade da exceção do contrato, que dispensa o usuário do pagamento, caso haja ineficiência do serviço. E
- X mutabilidade do regime jurídico, que está autorizada para que sempre se possa adaptá-lo ao interesse público
- c) participação na manutenção da qualidade, que indica a ~~contribuição do usuário~~ acerca da prestação do serviço público. E
- d) continuidade do serviço público, que assegura a prestação do serviço, sem qualquer distinção de caráter pessoal. E
- e) igualdade dentre os usuários, que reconhece privilégios à Administração, mas não diferencia a prestação compulsória ao usuário que o contratou. E

# PRIN. DA MODICIDADE DAS TARIFAS



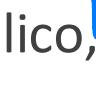
# ABIN / 2018

É entendimento doutrinário que o concessionário não tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da falta de previsão legal



# Sefaz RS/2018

São inerentes ao regime jurídico dos serviços públicos os princípios

- a) da continuidade do serviço público e da diferenciação entre usuários.  
- b) da não concorrência e da modicidade de tarifas. 
- c) da continuidade do serviço público, da mutabilidade do regime jurídico e da igualdade dos usuários  
- d) da generalidade e da precariedade.  
- e) da imutabilidade das tarifas e da modicidade de tarifas.  

# TJ CE / 2019

O serviço público está submetido ao regime de direito público, com aplicação de regras específicas trazidas pela Lei nº 8.987/95. Assim, o serviço público deve ser prestado:

- 1) com a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação; e
- 2) mediante tarifas mais baixas possíveis cobradas dos usuários, afim de manter a prestação do serviço à maior parte possível da coletividade. ↗ Modicidade

As duas características acima descritas traduzem, respectivamente, os princípios do serviço público da:

- a) modicidade e continuidade;
- b) atualidade e modicidade
- c) economicidade e continuidade;
- d) universalidade e eficiência;
- e) generalidade e competitividade.



# LICITAÇÃO PARA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prof. Herbert Almeida

# Obrigatoriedade de licitar

CF: art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos.

L8987: art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, **será objeto de prévia licitação**, nos termos da legislação própria e com observância dos **princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório**.

# Obrigatoriedade de licitar

Lei 9.472/97 (Lei da Anatel):

Art. 91. A **licitação será inexigível** quando, mediante processo administrativo conduzido pela Agência, a **disputa for considerada inviável ou desnecessária**.

§ 1º Considera-se **inviável** a disputa quando apenas um interessado puder realizar o serviço, nas condições estipuladas.

§ 2º Considera-se **desnecessária** a disputa nos casos em que se admita a exploração do serviço por **todos os interessados que atendam às condições requeridas**.

§ 3º O procedimento para verificação da inexigibilidade compreenderá chamamento público para apurar o número de interessados.

# Obrigatoriedade de licitar

L9074/95: Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, **sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa** nos casos de **saneamento básico e limpeza urbana** e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995.

# Obrigatoriedade de licitar

L8987: art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, **ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão**, caracterizando seu objeto, área e prazo.

L8987: art. 2º [...] II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, **mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

# Obrigatoriedade de licitar

Tema 854: *Salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, serviço público de transporte coletivo pressupõe prévia licitação.*

STF – RE 1.001.104, j. 15/05/2020.

## OBRIGATORIEDADE DE LICITAR

↳ CF → Dever de licitar

(SEMPRE\*) → L8987 (Subsíd. L14133)

↳ Ñ Pode → Dispensa

↳ EXCETO → INEXIGIBILIDADE (Inviabil de Competição / Impossível / Desnecess.)

→ REQUISITOS

→ AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

↳ EXCETO → SANEAM. BÁSICO / LIMP. URB.

↳ CF / CE / LOS

→ JUSTIFICATIVA → CONVENIÊNCIA

# OBRIGATORIEDADE DE LICITAR

MODALIDADE

Concessão

Concorrência / D. COMPETITIVO  
"Leilão"

Permissão → NÃO DEFINE

DL 8987 (Subsíd. L 14133) / OUTRAS

# SEFAZ BA / 2022

Em matéria de serviços públicos, de acordo com a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, caso o poder público queira delegar sua execução para o delegado, é correto afirmar que o implemento de transporte público coletivo

- a) pressupõe prévia licitação, salvo situações excepcionais, devidamente comprovadas
- b) pressupõe prévia licitação, sempre na modalidade diálogo competitivo ou leilão.
- c) não pressupõe prévia licitação, exceto quando se tratar de permissão.
- d) não pressupõe prévia licitação, exceto quando se tratar de contrato com prazo superior a 10 (dez) anos.
- e) pressupõe prévia e imprescindível licitação, apenas quando se tratar de contrato com prazo superior a 15 (quinze) anos.

# Critérios de julgamento

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

- I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
- IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
- VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

## CRITÉRIOS

- MVTARIFA
- MAIOR OFERTA
- MELHOR PROPOSTA / Preço Fixo
- ComBINAÇÃO → Menor V. / Melhor Técnic.
- ComBINAÇÃO → Maior Of. / Melhor Técnic.
- MELHOR OFERTA / Após Qualif. Prop. Técnic.

→ RECUSAR

- ↳ MANIF. INEXEQ.
- ↳ FINANC. INCOMP.

→ EMPATE

- ↳ PREF. EMP. BR

# Outras informações

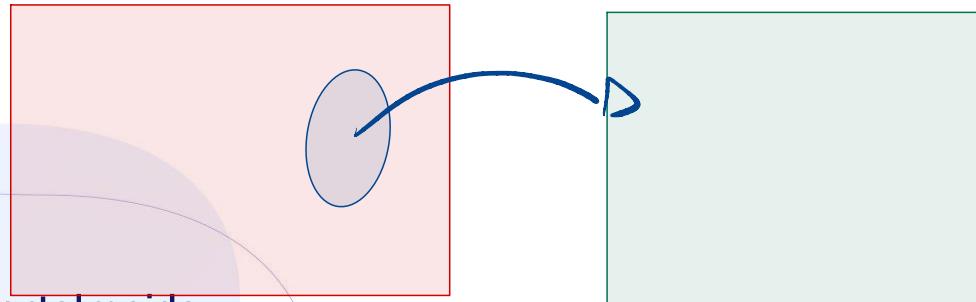
Art. 16. A outorga de concessão ou permissão **não terá caráter de exclusividade**, salvo no **caso de inviabilidade técnica ou econômica** justificada no ato a que se refere o art. 50 desta Lei.

# Outras informações

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de **vantagens ou subsídios** que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de **entidade estatal alheia à esfera político-administrativa** do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de **tratamento tributário diferenciado**, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.



# Outras informações

Art. 18-A. O edital poderá prever a **inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento**, hipótese em que:

- I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
- III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

L8666 ~H~S

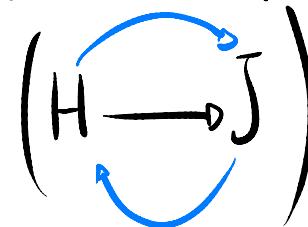
# Outras informações

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a **participação de empresas em consórcio** [...]

Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, **determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.**

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, **estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.**

# OBSERVAÇÕES

- ① REGRA → Sem Exclusividade
- ② DESCLASSIFICADAS → VANTAGENS → ~~Não~~ APLICÁVEIS AOS DEMAIS (ISONOMIA)
- ③ INVERSÃO (Pode) ~ L8666 (H → J)  

- ④ Consórcios → Pode  
↳ Pode → Constituição Empresa
- ⑤ ESTUDOS → Disponíveis Interessados  
↳ VENCEDOR → INDENIZAR (EDITAL)

# Pref. de Manaus / 2019

A licitação para contratação de concessão de serviço público regida pela Lei no 8.987/1995 é precedida, dentre outros requisitos, de

- a) edição de lei que autoriza a outorga e aprova o regulamento do contrato, incluindo prazo de vigência, tarifa a ser praticada e taxa interna de retorno. €
- ~~b) publicação de ato do poder concedente, veiculando as razões que justificam a outorga, sob o prisma da conveniência e oportunidade.~~
- c) promulgação de lei autorizativa da contratação, cabendo ao poder concedente a edição de ato vinculado para a definição do objeto, condições da prestação dos serviços e hipóteses de extinção. €

# Pref. de Manaus / 2019

- d) edição de ato administrativo de natureza vinculada, reconhecendo ser a concessão a única alternativa possível para a prestação dos serviços. 
- e) emissão de ato justificando a conveniência e oportunidade do contrato para os casos em que a execução dos serviços também envolva obra pública, com valor mínimo de investimentos de R\$ 10.000.000,00. 

**Gabarito: alternativa B.**



# INTERVENÇÃO

Prof. Herbert Almeida

# Intervenção

Art. 32. O **poder concedente** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção **far-se-á por decreto do poder concedente**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

# Intervenção

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar **procedimento administrativo** para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares **será declarada sua nulidade**, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, **sem prejuízo de seu direito à indenização**.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no **prazo de até cento e oitenta dias**, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

# INTERVENÇÃO

→ FINALIDADE

→ ASSEGURAR

→ ADEQUAÇÃO DO SERV.

→ CUMPRIMENTO NORMAS

→ FORMA

→ DECRETO

→ DESIGNAR INTERVENTOR

→ PRAZO

→ OBJETIVOS / LIMITES

→ Proc. Administr.

→ INSTAURAÇÃO → 30 DIAS

→ CONCLUSÃO → 180 DIAS

→ DEFESA (DURANTE)

→ DECRETO INT.

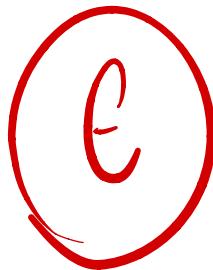
300. → 180

Proc. Admin.

# Inédita

X

A intervenção é forma de extinção do contrato de concessão, adotada para apurar faltas eventualmente cometidas pela concessionária de serviços públicos





# **EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Prof. Herbert Almeida

# Extinção da concessão

Art. 35. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual; **(PRAZO)**
- II - encampação; **(INT. PÚB. / Lei / IND. PRÉVIA)**
- III - caducidade; **(INAD. → Conces.)**
- IV - rescisão; **(INAD. → ADMINIST.)**
- V - anulação; e **(ILEGALIDADE)**
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

# Extinção da concessão

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os **bens reversíveis**, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A **assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização**, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

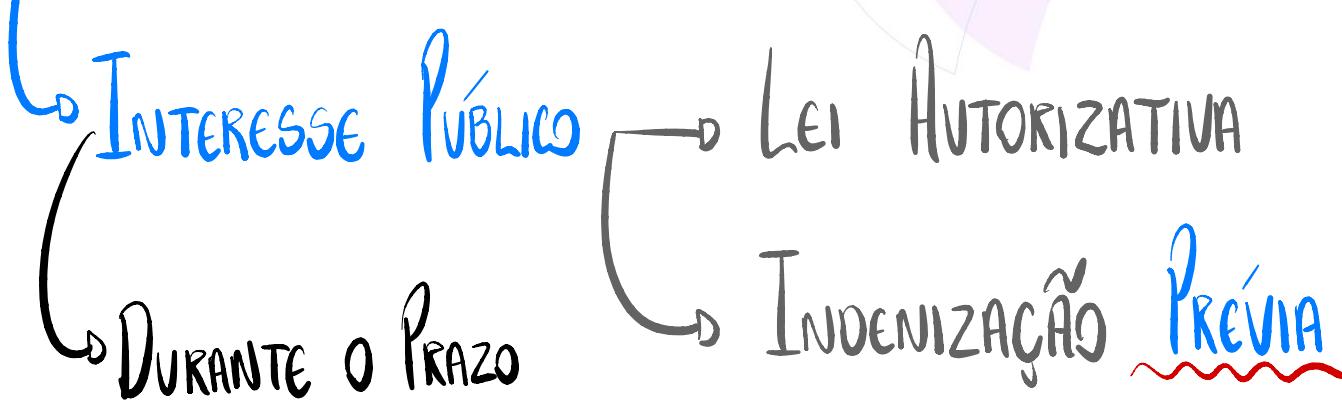
§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, **procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização** que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

# ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

→ TÉRMINO PRAZO → NATURAL

→ REVERSÃO → BENS REVERSÍVEIS

# ENCAMPAMENTO



# Caducidade

§ 1º A **caducidade** da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

# Caducidade

§ 1º A **caducidade** da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# Caducidade



Art. 27. A **transferência de concessão** ou do **controle societário da concessionária** sem prévia anuênciā do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuênciā de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

- I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II - comprometer-se a **cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor**.

TRANSF. / Conc.  
CONTROLE

TERCEIRO



Artigo 27, caput e § 1º, da Lei 8.987 [...]. **Transferência da concessão ou do controle societário da concessionária.** (...) Em nosso sistema jurídico, o que interessa à Administração é, sobretudo, a **seleção da proposta mais vantajosa, independentemente da identidade do particular contratado ou dos atributos psicológicos ou subjetivos de que disponha.** Como regra geral, as características pessoais, subjetivas ou psicológicas são **indiferentes para o Estado.** No tocante ao particular contratado, basta que tenha comprovada capacidade para cumprir as obrigações assumidas no contrato.



## JURISPRUDÊNCIA

(...) Na espécie, não se constata a alegada burla à exigência constitucional de prévia licitação para a concessão de serviços públicos, constante do art. 175 da CF, a qual é devidamente atendida com o certame levado a cabo para sua outorga inicial e cujos efeitos jurídicos são observados e preservados no ato de transferência mediante a anuênciam administrativa. Também não se pode cogitar afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da imensoalidade.

Não faz sentido exigir que o ato de transferência do art. 27 da Lei 8.987/95 observe os princípios da isonomia e da imensoalidade. A anuênciam é matéria reservada ao Administrador e pressupõe o atendimento de requisitos bem específicos. A par disso, a operação empresarial sobre a qual incide a anuênciam é, tipicamente, um negócio jurídico entre particulares e, como tal, é disciplinado pelo direito privado. O concessionário, como agente econômico que é, pode decidir sobre seus parceiros empresariais conforme critérios próprios. Não há, portanto, espaço para aplicação dos princípios da isonomia e da imensoalidade, os quais são típicos da relação verticalizada que possui uma entidade estatal em um dos polos.

# CADUCIDADE

↳ INEXEQUÍVEL CONTRATO → CONTRATADA

↳ NOTIFICAÇÃO → ANTES DO P. ADMIN.

↳ SE NÃO CORRIGIR → P. ADMIN.

↳ SE COMPROVADA A INADIMP.

↳ POR DECRETO → CADUCIDADE

↳ INDENIZAÇÃO

↳ NÃO É PRÉVIA  
↳ DESCONTO

(DEFESA)

↳ REGRA → DISCRICIONÁRIA

↳ PODE APPLICAR SANÇÃO

↳ TRANSF. CONCESSÃO / CONTROLE

↳ SEM ANUÊNCIA → VINCULADA

→ RESCISÃO → INADIMP. → PODER CONCEDENTE  
→ AGIÃO JUDICIAL → TRANS. JULGADO

→ ANULAÇÃO → ILEGALIDADE

→ FALÊNCIA / EXTINGÇÃO → "PESSOAL"

# DPE PA / 2022

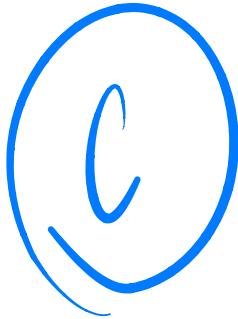
Um estado da Federação extinguiu a concessão de certo serviço público, por motivo de interesse público, retomando o serviço, ainda durante a concessão, mediante lei autorizativa específica, e após prévio pagamento de indenização.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 8.987/1995, a extinção da concessão ocorreu por

- a) convalidação.
- b) encampação
- c) rescisão.
- d) caducidade.
- e) anulação.

# Pref. de C. Grande MS / 2019

A transferência de concessão ou de controle societário da concessionária sem a prévia anuênciā do poder concedente implicará a caducidade da concessão.



# DPE AM / 2019

Uma empresa de transporte coletivo vem prestando de forma inadequada o serviço público que lhe foi concedido. Atrasos, manutenção deficiente dos veículos e irregularidades nos horários são algumas das falhas apontadas pela fiscalização do órgão estatal responsável pela concessão. Já foram aplicadas à empresa diversas multas, mas ela não mudou seu comportamento. Diante de tal situação, deve-se

- a) esperar o término do prazo da concessão, para escolha de outra concessionária, pois ela tem direito adquirido de manter o serviço até o termo contratual. E
- b) converter a concessão em permissão, que tem natureza precária e pode ser revogada em qualquer tempo. E

# DPE AM / 2019

- X instaurar processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, sendo cabível a aplicação da pena de caducidade, caso comprovada a inadimplência da concessionária
- d) promover a encampação da concessão, mediante autorização legislativa e indenização prévia à concessionária. E
- e) decretar o confisco da concessão, mediante processo da verdade sabida. E

# MPC PA / 2019

Tendo em vista o regime de concessão e permissão de serviços públicos, estabelecido pela Lei n.º 8.987/1995, julgue os próximos itens.

(F) A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem aprovação do poder concedente acarretará a ~~anulação~~ da concessão

(V) Encampação consiste na retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.



# POLÍTICA TARIFÁRIA

Prof. Herbert Almeida





Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 5º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.



Art. 29. Incumbe ao poder concedente: V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

# Câm. Aracaju SE/2021

O Estado de Sergipe, após regular processo licitatório, celebrou contrato de concessão de determinada rodovia estadual, sendo certo que a concessionária é remunerada mediante a cobrança de tarifa dos usuários do serviço público. No curso do contrato, o poder concedente deseja compelir o concessionário a reduzir o valor inicial do pedágio.

A pretensão do Estado é:

- a) inviável, em qualquer hipótese, pois as revisões devem ser feitas para majorar a tarifa;
- b) inviável, pois seria imprescindível a rescisão contratual e a retomada do serviço pelo concedente;
- c) viável, desde que o concessionário seja compensado para se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato
- d) viável, desde que haja prévia autorização do Poder Legislativo estadual, independentemente de se assegurar a margem de lucro do concessionário;
- e) viável, desde que haja prévia autorização do governador, independentemente de se assegurar a margem de lucro do concessionário.

# MANAUSPREV/2021

A respeito do regime tarifário na prestação de serviços públicos, prestados sob o regime de concessão e permissão, a Lei no 8.987/1995 estatui que

- a) o impacto da revisão tarifária deverá ser o mesmo para todos os usuários, por força do princípio da generalidade na prestação dos serviços públicos.
- b) a revisão tarifária deve ter periodicidade mínima anual, por força do princípio da modicidade tarifária.
- c) as fontes de receitas alternativas, dado seu caráter sazonal e aleatório, não são consideradas para aferição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- d) a majoração do imposto sobre a renda não justifica revisão tarifária, ainda que cause impacto na remuneração final do concessionário
- e) a alteração unilateral do contrato de concessão obriga à revisão do equilíbrio econômico-financeiro, sendo que o mesmo raciocínio não se aplica à permissão de serviço público.

# SEFAZ DF / 2020

Concessão de serviço público é um contrato administrativo pelo qual a administração pública delega a terceiro a execução de um serviço público, para que este o realize em seu próprio nome e por sua conta e risco, sendo assegurada ao terceiro a remuneração mediante tarifa paga pelo usuário, que é fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e não pode ser alterada unilateralmente pelo poder público ou pela concessionária

# MPC PA / 2019

Tendo em vista o regime de concessão e permissão de serviços públicos, estabelecido pela Lei n.º 8.987/1995, julgue o próximo item.

( ) Havendo previsão legal específica, a cobrança da tarifa do serviço público concedido poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

# Pref. de Salvador BA / 2019

Dentre os diferentes tipos de serviços públicos, há aqueles classificados, pela doutrina, como de utilidade pública.

Assinale a opção que apresenta características dos serviços de utilidade pública.

- a) São executados pela Administração Pública para atender às suas necessidades internas de rotina, possuindo caráter intrinsecamente instrumental.
- b) Produzem receita originária para a Administração Pública, tendo em vista sua prestação compulsória mediante o pagamento de tarifa.
- c) Têm sua conveniência reconhecida pelo Estado, podendo executá-los diretamente ou por terceiros, com remuneração realizada pelos usuários

# Pref. de Salvador BA / 2019

- d) Possuem utilização mensurável e usuário determinado, sendo necessário que a sua prestação seja feita por meio de um particular, tendo o seu financiamento oriundo de taxas.
- e) Representam o Estado de maneira essencial, garantindo ao Poder Público a sua prestação exclusiva, em função da tipicidade das atividades.

# OBRIGADO!



Estratégia  
Concursos



/profherbertalmeida